



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios
Gerência de Análise e Acompanhamento das Despesas dos Entes Subnacionais

Nota Técnica SEI nº 4880/2025/MF

Assunto: **Recurso do Município do Rio de Janeiro à avaliação fiscal do exercício de 2024.** Recurso do Município do Rio de Janeiro à avaliação fiscal do exercício de 2024.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta a Recurso Administrativo impetrado pelo Município do Rio de Janeiro em face da Nota técnica SEI nº 4528/2025/MF, de 15 de outubro de 2025, que apresenta os resultados de apuração preliminar da Análise Fiscal do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF) referente ao exercício de 2024, em conformidade com o art. 18 da LC nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN/MF nº 217/2024. No recurso interposto, o Município do Rio de Janeiro solicita:

1. A revisão do item “1.2.1.5.01.1 – Contribuição do Servidor Civil Ativo” e “1.2.1.5.01.2 – Contribuição do Servidor Civil Inativo”, no valor de R\$ 120.557.327,87, referente ao Fundo de Assistência à Saúde do Servidor (FASS) e,
2. A não inclusão do valor de R\$ 2.322.489.604,21, no cálculo da despesa de pessoal, sendo R\$ 2.139.112.743,80, referente à natureza de despesa 335085, com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil na função saúde e R\$ 183.376.860,41, referente à natureza de despesa 339039, com prestadores de serviços nos subelementos 286, 287 e 297.

RESUMO

Receitas

2. O município do Rio de Janeiro alega ajuste indevido realizado pela STN nas contas 121603110001 e 121603110002, fazendo com que elas deixassem de ser pertencentes à rubrica de outras receitas de contribuições, passando-as para a rubrica de Contribuições dos Servidores e dos Militares para o Plano de Previdência. Tal intervenção foi oriunda da descrição no balancete de receita – Anexo 10 de tais contas como: “CONTRIBUICAO DOS SERVIDORES ATIVOS” e “CONTRIBUICAO DOS SERVIDORES INATIVOS”, respectivamente, trazendo ambiguidade na interpretação da conta contábil, com possível erro na classificação da conta.

3. Essa dúvida foi transmitida pela STN via canal Siconfi fiscal, conforme segue:

Mensagens de Questionamento

> Receita Corrente > Contribuições > Outras Receitas de Contribuições

03/06/2025 14:13:49

RODRIGO MARCAL BRAVO



No balancete constam as NR 121603110001 - CONTRIBUICAO DOS SERVIDORES ATIVOS no valor de R\$ 76.976.734,81 e 121603110002 - CONTRIBUICAO DOS SERVIDORES INATIVOS no valor de R\$ 43.580.593,06, classificadas em Outras Receitas de Contribuições. Perguntamos se essas receitas não deveriam ser classificadas em “1.2.1.5.01.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo” e “1.2.1.5.01.2 - Contribuição do Servidor Civil Inativo”, respectivamente?

16/06/2025 11:22:36

RODRIGO MARCAL BRAVO



Prazo reaberto para o dia 27/06/2025

Reabrir Questionamento

Fechar

4. Dada a não resposta do ente à pergunta por duas oportunidades, por prudência, realizamos o ajuste proposto passando as contas para a nova rubrica de classificação de natureza de receita 1.2.1.5. Tal ajuste suscitou uma alteração em valor idêntico na RCL do município, o que gerou questionamento.

5. Diante da resposta do ente via recurso administrativo de que tal receita é na verdade oriunda de contribuição para fundos de assistência à saúde, foi identificado que tal receita de fato não gera impacto na RCL e deve ser classificada da forma como foi realizada pelo ente. Portanto, o pedido para reconsideração do município é procedente, o que acarretará na mudança de interpretação dada pela STN.

6. Importante salientar a relevância na resposta tempestiva aos questionamentos realizados nessa avaliação, pois, por vezes, os demonstrativos fiscais podem apresentar inconsistências ou diferentes interpretações que merecem esclarecimentos.

7. Considerando-se o § 6º do art. 25 do Decreto 10.819/2021 que estabelece “Os processos administrativos de análise fiscal de que trata este artigo poderão ser objeto de revisão de ofício, sendo passíveis de anulação, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou de revogação, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, aproveitamos a oportunidade para realizar uma revisão na avaliação do ente por parte da receita, uma vez que foi detectado um erro na análise realizada.

8. A correção se trata de uma dupla exclusão do valor referente à conta “799999210008 - RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS - REPASSES DO TESOURO - ROYALTIES – FUNPREVI” de valor R\$ 424.991.367,12 no quadro “Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual” ajustado. Tal conta se refere a um repasse do RPPS para cobertura de insuficiência financeira e havia sido excluída das receitas intraorçamentárias. Porém, a mesma conta foi novamente excluída, por se tratar de receita fonte RPPS, no quadro acima na linha referente à “Receitas Correntes Restante”. A segunda exclusão indevida será retificada, portanto.

9. Dessa forma, com esse ajuste a receita primária total (exceto Fonte RPPS) do município passa de R\$ 34.439.002.981,36 para R\$ 34.929.945.260,65.

Despesa com pessoal

10. Em relação ao demonstrativo da Despesa com Pessoal, o ente informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ajustou o valor em **R\$ 2.322.489.604,21**, justificando a inclusão de parcelas da execução orçamentária: da natureza de despesa 335085, referente à função Saúde (**R\$ 2.139.112.743,80**); e da natureza de despesa 339039 nos subelementos 286, 287 e 297 (**R\$ 183.376.860,41**) e que tais inclusões aumentaram o valor da linha “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização – §1º do art. 18 da LRF”.

11. O ente alega que ao longo da análise do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal relativo ao exercício 2024, encaminhou respostas por e-mail nas quais afirmou que os Contratos de Gestão e Parcerias assinados têm por finalidade e objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução de ações e serviços que abrangem a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de material permanente, insumos, medicamentos, a programação visual das unidades, serviços de tecnologia da informação e outros recursos necessários para assegurar a assistência. Relataram também que os Contratos de Gestão assinados têm por base a Lei Municipal nº 5.026/2009 e as Parcerias Voluntárias a Lei Federal nº 13.019/2014.

12. Além disso, também alega que todos esses contratos e parcerias são auditados pelo Tribunal de Contas do Município (TCMRio) e que com base no Parecer Prévio do exercício de 2024, documento enviado à Secretaria do Tesouro Nacional, não foram encontradas fraudes ou desvio de finalidade do objeto pactuado com as Organizações e Parcerias.

13. Adicionalmente lembra que a STN acatou o pleito quanto às despesas relacionadas à Organização Social Viva Rio, no valor de R\$ 1.109.523.125,00, e afirma que esta contratação em nada se diferencia das demais contratações realizadas via contrato de gestão do município.

14. Também teria esclarecido à STN que, nos subelementos 286 (Serviços de Saúde Pública – Gestão Plena), 287 (Serviços de Saúde Pública em Geral) e 297 (Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais) são classificadas as despesas com prestadores de serviços técnicos profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), o que inclui hospitais e clínicas contratadas ou conveniadas, bem como a prestação de serviços de apoio, tais como diagnósticos, esterilização e desinfecção de materiais médico-hospitalares, além de exames de análises clínicas, entre outros. Deste modo, o ente alega que as despesas registradas nos Subelementos 286, 287 e 297 não possuem qualquer relação com contratação direta ou indireta de pessoal, não cabendo sua inclusão no cômputo da Despesa com Pessoal do Município do Rio de Janeiro para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

15. Diante dos argumentos apresentados, ressalta que os contratos de gestão e parcerias assinados, bem como as despesas classificadas nos subelementos 286, 287 e 297, não configuram contratos de terceirização de mão-de-obra e, portanto, não devem ser relacionados ao § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Por fim, considerando que os contratos assinados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com as Organizações Sociais e Parcerias Voluntárias possuem a mesma natureza e forma de contratação da “Viva Rio”, conforme descrito nos documentos encaminhados à STN, solicita que, por meio da interposição deste recurso, o mesmo tratamento seja estendido aos gastos com as demais organizações e parcerias

ANÁLISE

17. Primeiramente cabe constar que ao longo da avaliação de 2024, a STN fez insistentes questionamentos ao ente via módulo Siconfi-Fiscal no sentido de esclarecer quais os valores relativos à despesa com pessoal envolvida no atendimento à população pelo Município indiretamente, via pessoa jurídica terceirizada contratada pelo ente:

i. Em 03/07/2025:

“(…) 1. Para dar prosseguimento à análise, solicitamos o preenchimento do Quadro de OS enviado em anexo. Importante observar que o entendimento do Parecer PGFN SEI nº 3974/2024/MF, que foi incluído na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, tem vigência a partir do exercício financeiro de 2025, portanto, para a análise fiscal referente ao exercício de 2024 não é aplicável.”

ii. Em 01/08/2025:

“(…)Pela MSC de encerramento percebemos a execução de R\$ 359.803.535,94 na fonte 604 na rubrica 33508500 referente a despesas com a função/subfunção “Saúde/Atenção Básica”. A que se refere tais despesas? Seria possível detalhar orçamentariamente e descrever a forma de contratação destes profissionais?”

“Também foram observados gastos executados na fonte 605 nas rubricas 335085, 33903999 e 33913999. Seria possível detalhar orçamentariamente e descrever a forma de contratação destes profissionais de enfermagem?”

iii. Em 16/08/2025:

“(…)Solicitamos, adicionalmente, que informem a execução intraorçamentária contraparte à NR 773250010062 - SELECAAO PUBLICA - MODELO HIBRIDO - RIOSAUDE - CONTRATO DE GESTAO no valor de R\$1.288.694.007,13.”

iv. Em 18/08/2025:

“Prezados, dado que a finalidade destes contratos/repasse objetivam a “execução das ações e serviços de saúde”, solicitamos a identificação da parcela relativa dos gastos com o com o detalhamento orçamentário da despesa empenhada em 2024 das rubricas 33903999 e 335085 contendo subelemento/UG/função/subfunção/ação/programa para fins de cômputo na despesa com pessoal. Caso o mesmo não seja possível restará a esta equipe proceder pelo ajuste mais conservador considerando o total executado nas NDs 335085 e 33903999.

18. Cronologicamente as respostas do ente para estas questões constam abaixo e revelam uma grande demora, além de serem insuficientes para os devidos esclarecimentos, conforme seguem:

v. Em 15/08/2025:

“Encaminho através de arquivo anexo as respostas quanto ao questionamento da execução orçamentaria das fontes 604 e 605”

vi. Em 21/08/2025:

“Solicitamos, adicionalmente, que informem a execução intraorçamentária contraparte à NR 773250010062 - SELECAAO PUBLICA - MODELO HIBRIDO - RIOSAUDE - CONTRATO DE GESTAO no valor de R\$1.288.694.007,13. Resposta: A contraparte foi registrada pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde utilizando a Natureza da Despesa 3.3.91.39 Favor encaminhar o quadro sobre OS além das respostas às perguntas acima . Resposta: Encaminho, em anexo, o quadro sobre as OS”

19. O ente enviou o quadro de Organizações sociais, mas não informou a parcela da despesa com pessoal nem classificou as despesas nas situações possíveis. Como informado em mensagem ao ente, a STN procedeu pelo ajuste mais conservador considerando o total executado nas Naturezas de Despesas 335085 e 33903999. Em 18/09/2025 foi encaminhada memória de cálculo da despesa com pessoal via e-mail ao ente com os seguintes ajustes:

1.Inclusão 335085 após análise STN (R\$ 1.995.938.677,25)

2.Inclusão de parcela da 33903999 e 33913999 após análise da STN (R\$ 1.878.921.625,19)

20. Importante frisar que foi tão somente a partir do encaminhamento da memória de cálculo ao ente apresentando a apuração mais conservadora que este passou a responder de forma mais ágil a esta STN, de modo que as tratativas a partir de então se deram via correspondência eletrônica. Em sua primeira manifestação à memória de cálculo enviada em 18/09/2025, o ente questionou os ajustes e, de acordo com solicitação da STN enviou informações adicionais que

a) ND 33903999 ; FS 10302 ; R\$ 633.248.001,76

O ente não deu explicações sobre a ND 33903999 (que foi rastreado na execução de FR 605), de modo que será mantido o ajuste feito de terceirização.

Foi solicitado ao ente, dado que a finalidade destes contratos/repasses objetiva a “execução das ações e serviços de saúde”, a identificação da parcela relativa dos gastos com pessoal com o detalhamento orçamentário da despesa empenhada em 2024 na rubrica citada contendo subelemento/UG/função/subfunção/ação/programa para fins de cômputo na despesa com pessoal.

b) ND 33913999 ; FS 10302 ; R\$ 1.245.673.623,43

A ND 33913999 na verdade se refere a repasse que excluímos na execução orçamentária por se tratar de transferência financeira entre a secretaria de saúde e a empresa dependente “RioSaúde”, deste modo não será computado como despesa de pessoal.

c) ND 335085 (no limite do quadro encaminhado pelo ente); R\$1.995.938.677,25

Quanto à ND 335085 o ente informou o valor de R\$ 1.995.938.677,25 como contrato de gestão da “RioSaúde” alegando ter o controle da parcela referente à mão-de-obra arcada pela terceirizada mas alega que tal contrato não deve ser considerado despesa com pessoal por se tratar da “Situação 2”:

SITUAÇÃO 2 – NÃO INCLUÍDA NO CÔMPUTO DA DESPESA COM PESSOAL

Forma de contratação: organizações da sociedade civil.

Atua em setor de interesse social e recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum.

Classificação orçamentária: deve refletir a natureza do gasto, qual seja, contribuições, auxílios ou subvenções sociais.

Instrumento usual: termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contrato de direito público ou convênio;

Objetivo: apoiar e fomentar a prestação de serviços públicos desenvolvidos por essas entidades

Deste modo o ente deve demonstrar pelos demonstrativos contábeis desta(s) instituição(ões) que estas não possuem dependência para atuação/prestação de serviços de saúde à população. No quadro de Organizações sociais é solicitado o envio dos contratos que representam o percentual mais relevante dessas contratações para análise. Até que haja tal confirmação permanece o ajuste de inclusão deste valor.

Ademais, o valor total executado pela rubrica 335085 (Contrato de Gestão) é de R\$4.384.886.635,71 em 2024. Há uma diferença de R\$ 2.388.947.958,46 que o ente não trouxe em seu quadro. Deste modo, A STN irá prudencialmente considerar este valor até que o ente envie o quadro retificado (com os contratos que representem as principais contratações) ou explique as razões por não trazer o valor total da rubrica no quadro encaminhado à STN.

ND 335085	4.384.886.635,71
d/q valor quadro município	1.995.938.677,25
d/q montante não apresentado	2.388.947.958,46
ND 33903999 ; FS 10302	633.248.001,76
Total:	5.018.134.637,47

21. O ente respondeu em 29/09/2025 conforme abaixo:

1. ND 33903999; FS 10302; R\$ 633.248.001,76

O valor de R\$ 633.248.001,76 se refere às despesas com a prestação de serviços não enquadradas nos desdobramentos específicos da natureza de despesa 339039 (OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), do Anexo II, da Portaria STN 642/2019, que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro– Siconfi.

Enviamos em anexo, arquivo detalhado por Unidade Gestora, Função, Subfunção, Ação, Programa e Subelemento o valor de R\$ 633.248.001,76.

Pela descrição dos subelementos, verifica-se que tais despesas não possuem relação com a despesa com pessoal, ainda que tivesse qualquer enquadramento, não deixaria de ser serviço.

Portanto, entendemos que não é cabível a adição do valor de R\$ 633.248.001,76 ao cômputo da Despesa com Pessoal do Município do Rio de Janeiro para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2. ND 33913999 ; FS 10302 ; R\$ 1.245.673.623,43

Este valor foi acatado pela STN e refere-se a contratos com a RIOSAÚDE (empresa dependente), e que não será computado como despesa com pessoal.

3. ND 335085 (no limite do quadro encaminhado pelo ente); R\$1.995.938.677,25

Esclarecemos que o valor de R\$ 1.995.938.677,25 não foi informado como contrato de gestão da RIOSAÚDE, pois ele se refere aos contratos de gestão firmados pela Secretaria Municipal de Saúde com Organizações Sociais.

Com relação ao quadro enviado através do e-mail do dia 24/09/2025, apesar de termos indicado a situação 2 (não incluída no cômputo da despesa com pessoal) para o valor acima, a STN solicitou que: “o ente deve demonstrar pelos demonstrativos contábeis desta(s) instituição(ões) que estas não possuem dependência para atuação/prestação de serviços de saúde à população”. Assim, solicitamos, por gentileza, maiores esclarecimentos sobre a forma e o escopo dessa demonstração.

A toda maneira, informamos que as prestações de contas dos contratos com as Organizações Sociais/Organizações da Sociedade Civil estão disponíveis no Painel OSINFO (<https://controladoria.prefeitura.rio/painel-osinfo/>), detalhando as despesas de recursos humanos, materiais, medicamentos, serviços de manutenções, lavanderia, alimentação, entre outras.

22. Em 30/09/2025 a STN respondeu que por meio do anexo enviado pelo município foi possível filtrar na natureza de despesa 339039 os subelementos que indicavam haver prestação de serviço do município à população, quais sejam os de código numérico 286, 287 e 297, cujo montante era de R\$ 279.964.971,45. Os itens ‘programa de trabalho’ e ‘ação’ detalhados na referida planilha anexa do ente eram textualmente genéricos, de modo que a mera filtragem pelos códigos 286, 287 e 297 não refletiria perfeitamente o gasto que de fato se trata de pessoal envolvido no atendimento direto à população para prestação de serviço público. Dessa forma, caberia ao município detalhar o gasto a que se refere a contratação indireta de pessoal para prestação de serviço público.
23. Também foi esclarecido ao ente que não poderia ser adotado o mesmo critério da avaliação do ano anterior (2023) em relação à análise do questionário de OS, pois na avaliação de 2023 o Município enviou os contratos referentes às despesas do questionário que foram analisados e a STN entendeu que de fato se enquadrariam na situação 2 (não incluídas no cômputo da despesa com pessoal). Na análise da avaliação do exercício de 2024 o ente não encaminhou nenhuma documentação adicional para comprovar e justificar a classificação das despesas como situação 2. Cumpre informar que no próprio questionário de OS é solicitado o envio dos contratos que representam o percentual mais relevante dessas contratações para análise.
24. Além disso, a despeito de o ente alegar que há controle destes contratos de gestão disponíveis no portal <https://controladoria.prefeitura.rio/painel-osinfo/> das “despesas de recursos humanos, materiais, medicamentos, serviços de manutenções, lavanderia, alimentação, entre outras”, não foi possível acessar as informações no site indicado pois são solicitados o login e senha que não foram disponibilizados para a equipe da STN.
25. Visto que o próprio município alegou a existência das informações, foi solicitado ao ente que enviasse discriminadas as despesas com recursos humanos atuando diretamente na prestação de serviço à população para que não restasse à esta STN imputar prudencialmente os valores totais destas rubricas supracitadas como despesas de pessoal decorrentes de terceirização.
26. Importante salientar que os repasses para pagamento de pisos salariais de enfermagem e ACS/ACE a empresas terceiras indicariam que o ente se utiliza de terceirização via contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço à população de forma indireta, caracterizando despesa com pessoal via contratos de terceirização. Neste momento da avaliação estariam sendo imputadas como despesas com pessoal o valor total da rubrica 335085 (R\$ 4.384.886.635,71) e o montante executado na rubrica 33903999 relativo aos subelementos 286, 287 e 297 (R\$ 279.264.971,45), conforme abaixo:

ND 335085	4.384.886.635,71
d/q valor quadro município	1.995.938.677,25
d/q montante não	
apresentado	2.388.947.958,46
ND 33903999 ; sublementos	
286, 287 e 297	279.964.971,45
<hr/>	
Total:	4.664.851.607,16

27. Em 01/10/2025 o ente prestou as seguintes informações:
- 1. Subelementos 286, 287 e 297 – R\$ 279.964.971,45**
- Esclarecemos que, no Subelemento 286 (Serviços de Saúde Pública – Gestão Plena), são classificadas as despesas com prestadores de serviços técnicos profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), o que inclui hospitais e clínicas contratadas ou conveniadas.
- Essas despesas decorrem da assunção, pelo Município do Rio de Janeiro, da Gestão Plena dos recursos do SUS.
- Nos Subelementos 287 (Serviços de Saúde Pública em Geral) e 297 (Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais), são classificadas despesas com a prestação de serviços de apoio, tais como diagnósticos, esterilização e desinfecção de materiais médico-hospitalares, além de exames de análises clínicas, entre outros.
- Portanto, as despesas registradas nos Subelementos 286, 287 e 297 não possuem qualquer relação com contratação indireta de pessoal. Por essa razão, não cabe sua inclusão no cômputo da Despesa com Pessoal do Município do Rio de Janeiro para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Com o objetivo de especificar a composição do valor de R\$ 279.964.971,45, encaminhamos, em anexo, quadro detalhando as seguintes informações: Unidade Gestora; Subelemento; Credor; Número e Objeto do Contrato; e Valor.
- 2. ND 335085 - R\$ 4.384.886.635,71**
- As despesas classificadas na Natureza de Despesa 335085 referem-se aos Contratos de Gestão firmados com base na Lei Municipal nº 5.026/2009, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS), visando à execução de atividades nas áreas de ensino, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e tecnologia, bem como às Parcerias Voluntárias firmadas nos termos da Lei Federal nº13.019/2014.
- Essas despesas encontram-se classificadas nos Subelementos 401 (Contratos de Gestão –Organizações Sociais) e 402 (Parcerias Voluntárias – Organizações da Sociedade Civil).
- A seguir, apresentamos o quadro com a segregação do montante de R\$ 4.384.886.635,71, por subelemento e função de governo:

Função/Subelemento	401 (Contratos de Gestão - Organizações Sociais)	402 (Parcerias Voluntárias - Organizações da Sociedade Civil)	Total
04 - Administração	-	44.616.920,42	44.616.920,42
08 - Assistência Social	732.764,31	229.537.443,50	230.270.207,81
10 - Saúde	1.995.938.677,25	1.252.697.191,55	3.248.635.868,80
11 - Trabalho	-	29.208.101,66	29.208.101,66
12 - Educação	70.580.866,69	407.306.959,00	477.887.825,69
13 - Cultura	720.000,00	14.957.257,81	15.677.257,81
14 - Direitos da Cidadania	1.582.584,20	81.889.012,51	83.471.596,71
19 - Ciência e Tecnologia	40.894.051,50	16.769.380,04	57.663.431,54
27 - Desporto e Lazer	154.884.600,64	42.570.824,63	197.455.425,27
Total	2.265.333.544,59	2.119.553.091,12	4.384.886.635,71

Assim, verifica-se que o valor considerado pela Secretaria do Tesouro Nacional contempla despesas realizadas em diversas áreas de atuação do Município do Rio de Janeiro, incluindo, ainda, os contratos de Parcerias Voluntárias firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Para prestar maiores esclarecimentos acerca das contratações mencionadas, no valor total de R\$4.384.886.635,71, encaminhamos, em anexo, quadro detalhando as seguintes informações: Unidade Gestora; Função; Subelemento; Credor; Número e Objeto do Contrato; e Valor.

Ressaltamos que o detalhamento do valor de R\$ 1.995.938.677,25, incluído no montante de R\$4.384.886.635,71 e relativo à função Saúde, já havia sido encaminhado em 24/09/2025, juntamente com o Questionário sobre Despesas com Pessoal decorrentes da contratação indireta de serviços públicos finalísticos, para avaliação referente ao exercício de 2024.

Sobre os Contratos de Gestão e Termos de Colaboração firmados pelo Município do Rio de Janeiro, informamos que os mesmos têm por objeto o gerenciamento, operacionalização, execução das ações dos serviços que abrangem a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de material permanente, insumos, medicamentos, a programação visual das unidades, serviços de tecnologia da informação e outros recursos necessários para assegurar a assistência.

Os recursos transferidos para as Organizações Sociais não são desdobrados por subelementos capazes de identificar a parcela relacionada ao pagamento de pessoal, aquisição de materiais, etc. Todavia as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras são alimentadas no sistema de monitoramento dos contratos de gestão - Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://www.osinfo.com.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão. O acesso a esse painel se dá através do sistema GOV.Br.

Podemos assim afirmar que nossos contratos de gestão não são para fornecimento exclusivo de pessoal.

Piso de Enfermagem

O repasse do piso de enfermagem não caracteriza despesa de pessoal via contrato de terceirização, porque recursos humanos é uma das fontes de custeio das parcerias, como mencionado anteriormente.

Ademais, esses contratos/termos de colaboração são fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Município – TCM-Rio, órgão de controle externo, cujo Parecer Prévio, referente ao exercício de 2024 não identificou nenhuma irregularidade ou desvio de finalidade.

28. Em 02/10/2025 a STN respondeu que após análise das planilhas encaminhadas chegou aos seguintes entendimentos:

1. Subelementos 286, 287 e 297 da rubrica 339039

Foi feita a filtragem e foram considerados os objetos “REPASSE DE VALORES DO PISO SALARIAL DE FORMACOMPLEMENTAR EM RAZÃO DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRACOMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO NOVO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEENFERMAGEM” e contratos que designam serviços técnicos e análises clínicas prestadas. O valor final é de R\$183.376.860,41. O ente poderá informar a despesa com pessoal efetivamente executada nessa rubrica até 6.10.2025.

2. Detalhamento da 335085

Não foi possível acessar os contratos enviados. Após análise da planilha enviada, não foi possível pelo nível de detalhamento discriminar a despesa com pessoal referente ao fornecimento de serviços finalísticos à população.

Ao analisar a composição da rubrica 335085, a STN filtrou as funções de Assistência social, Saúde e Educação que tipicamente são funções de serviços de atendimento ao público e o valor é R\$3.956.793.902,30. Solicitamos que o ente informe a despesa com pessoal efetivamente executada nessas funções até 6.10.2025.

O ente mencionou em resposta anterior (29.07) que tem acesso às prestações de contas dos contratos com as Organizações Sociais/Organizações da Sociedade Civil que estão disponíveis no Painel OSINFO (<https://controladoria.prefeitura.rio/painel-osinfo/>), detalhando as despesas de recursos humanos, materiais, medicamentos, serviços de manutenções, lavanderia, alimentação, entre outras. Solicitamos ao ente que envie a informação específica da despesa com recursos humanos dos contratos mencionados na planilha.

Em 2024 a STN verificou os contratos da prefeitura com a “Viva Rio” e eles foram enquadrados na situação 2 (não fazem parte do cômputo da despesa com pessoal). Se o ente ainda possui contratos ativos com a “viva Rio”, favor enviar que será feita a exclusão dos valores referentes a esses contratos.

29. O ente respondeu em 06/10/2025

1. Problema com acesso:

Solicitamos esclarecimentos do motivo pelo qual não foi possível acessar os contratos enviados, para que possamos corrigir o eventual problema.

2. Contratos de Gestão e Termos de Colaboração:

Reiteramos, assim como o contrato assinado com a Viva Rio que se enquadra na situação 2 (não fazem parte do cômputo da despesa com pessoal), todos os demais Contratos de Gestão e Termos de Colaboração firmados pelo Município do Rio de Janeiro, têm igualmente por objeto o gerenciamento, operacionalização execução das

ações dos serviços que abrangem a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de material permanente, insumos, medicamentos, a programação visual das unidades, serviços de tecnologia da informação e outros recursos necessários para assegurar a assistência e não são para fornecimento exclusivo de pessoal.

Esses contratos de gestão e termos de colaboração são fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Município –TCM-Rio, órgão de controle externo, cujo Parecer Prévio, referente ao exercício de 2024 e anos pretéritos não identificou nenhuma irregularidade ou desvio de finalidade.

3. Função Educação:

Os contratos da função Educação referem-se a parcerias voluntárias na modalidade per capita, firmadas com instituições de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino do Município do Rio de Janeiro, cujo objetivo é o atendimento educacional e nutricional a crianças na faixa etária de creche.

A modalidade per capita é baseada no pagamento de um valor fixo determinado pelo Executivo (Decreto Rio 54.825/2024), multiplicado pela quantidade de crianças atendidas. Em 2024, o valor atualizado foi de **R\$ 780,00 por criança**.

Encaminhamos, em anexo, o Decreto Rio nº 54.825/2024, os contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação e os contratos anteriormente enviados.

30. Após análise de todas as informações prestadas pelo ente, e, na ausência dos esclarecimentos solicitados, a STN finalizou a análise. Foi considerada a despesa executada na função saúde na rubrica 335085 subtraídas as despesas com a Vivo Rio constantes no portal desta entidade (uma vez que o próprio ente não discriminou estes valores), pois na análise do ano anterior o contrato já havia sido analisado como não computado em despesa com pessoal. Quanto ao valor da rubrica 339039, o mesmo foi apurado por filtragem dos subelementos 286, 287 e 297 que se referem a prestação de serviços finalísticos, conforme tabela abaixo:

REPASSE DE VALORES DO PISO SALARIAL DE FORMA COMPLEMENTAR EM RAZÃO DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO
O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES
O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA VENTILATORIA NÃO INVASIVA DOMICILIAR PARA PACIENTES
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos ? profissionais em PROCEDIMENTOS DE ELETRONEUROMIOGRAFIA (ELETRONEUROMIOGRAMA ? ENMG), conform
O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME ES
O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA, CONFORME ESPECIFIC
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais na área de ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA E REABILI
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais na área de ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO INTELCTUAL, confo
O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais sem SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA AREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) conforme especific
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HEMOTERAPIA , COM PROMOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À CAPTAÇÃO DE SANGUE E AO GERENCIAMENTO DE AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS - REALIZAÇ
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA PARA A UNIDADE UPA MANGUINHOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDICIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA E INTELCTUAL CONFORME ESPE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDICIPLINAR EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELCTUAL CONFORME ESPECIFI
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDICIPLINAR EM REABILITAÇÃO INTELCTUAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDICIPLINAR EM REABILITAÇÃO INTELCTUAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELCTUAL CONFORME ESPECIF
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE FISIOTERAPIA, CONOFRME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CUIDADOS PROLONGADOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA

31. Resumidamente, na apuração da despesa líquida com pessoal da meta III do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal do município do Rio de Janeiro no ano de 2024, objeto da NT SEI nº 4528/2025/MF, foram alvo de ajustes na linha “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)”, os seguintes valores no total de R\$ 2.322.489.604,21, prudencialmente, por falta de esclarecimentos por parte do Município para informar a parcela que se refere à despesa com pessoal:

- a) Inclusão de parcela da 335085 referente a função saúde, excluída a despesa com a VIVO RIO (R\$ 2.139.112.743,80);
- b) Inclusão de parcela da 339039 Subelementos 286, 287 e 297 (R\$ 183.376.860,41).

32. Tais ajustes foram baseados no Manual de Demonstrativo Fiscais (MDF, 13ª edição, p. 518 a 520) que estabelece que devem ser consideradas no conceito de despesa bruta com pessoal aquelas decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta. Consoante disposto no Manual, as contratações de organizações sociais e/ou mediante contrato de gestão para execução de serviços públicos, correspondem apenas a exemplos de transações abrangidas pelo conceito. Seguem trechos do Manual que abordam a questão (grifamos):

Da mesma forma, a **parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade-fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta**, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

[...]

As contratações dos serviços de profissionais relacionados à atividade finalística dos entes por meio **de cooperativas, de empresas individuais, ou de outras formas assemelhadas**, em regra, permitem a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado.

Nessas situações, as despesas devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos e, por conseguinte, contabilizadas na mesma classificação orçamentária utilizada para “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Em relação às organizações da sociedade civil, esclarece-se que esse entendimento se aplica aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou tem a totalidade ou a maior parte das suas despesas custeadas pelo Poder Público.

Nesses casos, é possível identificar o valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade fim do ente da Federação que é custeada com os recursos repassados pelo Poder Público.

[...]

É importante esclarecer que as situações de contratação de forma indireta apresentadas **são exemplos** que ocorrem na gestão pública e que **pode haver outras não descritas que devem ser analisadas com a mesma premissa**. Ou seja, quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos

públicos, essa despesa deverá ser incluída no câmputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF. (grifos nossos)

33. Cabe salientar que desde o exercício de 2022, a análise das contratações de mão-de-obra de forma indireta para execução de atividade-fim dos entes passou a ser verificada com base no Manual de Demonstrativo Fiscais (MDF, 13ª edição) e na Portaria STN nº 377, de 8 de julho de 2020, que estabelece os prazos abaixo:

Art. 1º § 1º Até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput.

§ 2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2021, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no câmputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.

34. Portanto, desde o exercício de 2021 o ente está ciente de que haveria de adequar os contratos e prestações de contas das organizações da sociedade civil de modo que fosse possível aferir a despesa com pessoal.

35. Cabe lembrar que a primeira indagação (entre várias) ao ente a respeito da provisão de serviço público nestas rubricas se deu em 03 de julho de 2025, quando foi solicitado o preenchimento de quadro informativo pelo município, no entanto até o presente momento, o ente não discriminou os valores relativos a pessoal envolvido diretamente na prestação de serviço público à população. Ademais, conforme as tratativas transcritas nesta nota, verifica-se que esta STN buscou ativamente auferir o valor que devidamente deve ser computado como gasto terceirizado de pessoal, empregando muito tempo para filtragem de informações e busca de dados em portais públicos com o objetivo de se apurar corretamente os valores para câmputo dos ajustes mesmo quando o próprio ente não os discriminou.

36. Importante constar também que nas respostas do ente a respeito destas despesas observamos que várias atividades/itens ali especificados de fato não se referem a despesa com pessoal terceirizado. O ente, porém, em momento algum (inclusive neste recurso) detalhou tais valores, tendo sido feito, portanto, o ajuste prudencial ao amparo do MDF.

CONCLUSÃO

37. Quanto ao pleito referente à receita de contribuição de servidores ativos e inativos, sugere-se deferimento, visto que o questionamento que embasou este ajuste, feito pela STN e não respondido à época da avaliação, foi agora respondido via ofício. Com o acatamento do pleito, a RCL passou para R\$ 34.889.813.600,88.

38. Adicionalmente, foi detectado equívoco em ajuste na receita primária total (exceto RPPS) na avaliação da STN e agora corrigido de ofício. Este último ajuste resultou em aumento desta receita para R\$ 34.929.945.260,65.

39. Com base no exposto, todavia, sugere-se o indeferimento do pleito referente à não inclusão do valor de R\$ 2.322.489.604,21, no cálculo da despesa de pessoal, sendo R\$ 2.139.112.743,80, referente à natureza de despesa 335085, com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil na função saúde e R\$ 183.376.860,41, referente à natureza de despesa 339039, com prestadores de serviços nos subelementos 286, 287 e 297.

40. Convém registrar que na avaliação de 2024 do Programa do município do Rio de Janeiro, a meta 3 foi cumprida (56,84%).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

DANIEL GÓES CAVALCANTI

Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

De acordo. Encaminhe-se ao Município.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 31/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 31/10/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 31/10/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Gerente**, em 31/10/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 31/10/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 06/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55153762** e o código CRC **CD03121D**.